



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 187/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E SEAC LTDA EPP, PARA VIABILIZAR O CURSO DE QUALIFICAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, PARA A REGIÃO DA 9ª CRS DE CRUZ ALTA/RS, EM QUE É BENEFICIÁRIA A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME PROCESSO Nº 16/2000-0026243-9.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e SEAC LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.005.175/0001-80, com sede na Juvêncio Soares nº 1744, Centro – CACHOEIRA DO SUL/RS, CEP 96.501-330, fone: (51) 3723-1758, fax (51) 3723-1759, celular: (51) 9323-0318, neste ato representada por sua Sócia Administradora CRISTIANE JUNG, portadora da Carteira de Identidade nº 1011924105 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 659.382.320/15, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 16/2000-0026243-9, Pregão Eletrônico nº. 0575/CELIC/2017, Tipo de Licitação Menor Preço, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº 13.191, de 30 de junho de 2009; Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto nº 35.994 de 25 de maio de 1995 alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015; Decreto nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002; Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto nº 42.434, de 9 de setembro de 2003; Decreto 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; e legislação pertinente; subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de Instituição de Ensino para executar **CURSO DE QUALIFICAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA 05 (CINCO) TURMAS - 159 (CENTO E CINQUENTA E NOVE) VAGAS PARA A 9ª CRS, EM CRUZ ALTA/RS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço total referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006/2025	Elemento: 3.3.90.39	Empenho: 17005113600
U.O.: 20.95	Atividade: 6273/0001	Data do Empenho ..: 29/11/2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do contrato é de 15 (quinze) meses na forma da lei, a contar da data publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado. O Curso tem uma duração de 10 meses, devendo ter início após a conclusão das matrículas.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do contrato será executado no município de Cruz Alta/RS.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.1.1 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.2 Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.1.3 fiança bancária.

5.2 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 5.10 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.11 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.11.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1 caso fortuito ou força maior;

5.17.2 alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

5.21 Será considerada extinta a garantia:

5.21.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.21.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.22 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas, mediante a protocolização da Nota Fiscal pela Contratada e apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Estadual, Municipal, Federal, FGTS e Trabalhista, juntamente com o Relatório de Execução do Curso correspondente a cada parcela, conforme a tabela abaixo:

Parcela	Valor da Parcela	Período
1ª parcela	30%	90 dias após a inscrição e matrícula dos participantes
2ª parcela	30%	180 dias após o cumprimento de 50% das atividades do Curso previstas no cronograma de execução
3ª parcela	20%	270 dias após o cumprimento de 100% das atividades do Curso previstas no cronograma de execução
4ª parcela	20%	No encerramento do Curso, após formatura e entrega dos certificados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, reterá da CONTRATADA a alíquota de 3% (três por cento), referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação dos serviços contratados no Município de Cachoeira do Sul/RS, conforme previsto na Lei Municipal nº 2769/1994 e Lei Complementar 123/2006, sendo a Empresa optante do Simples Nacional, de acordo com a Declaração da Contratada, às fls. 519, conforme consta no processo administrativo nº 16/2000-0026243-9.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste

P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 10.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93
- 10.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:
- 12.2.1 apresentar documentação falsa;
- 12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 12.2.3 falhar na execução do contrato;
- 12.2.4 fraudar a execução do contrato;
- 12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.6 cometer fraude fiscal.
- 12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
 - 12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - 12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.
- 12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 12.6.1 multa:
 - 12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - 12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
 - 12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
 - 12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
 - 12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
 - 12.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - 12.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.
 - 12.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
 - 12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
 - 12.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
 - 12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

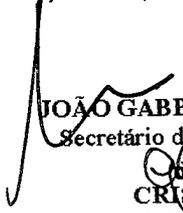
17.5 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

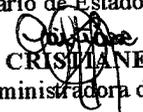
18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


CRISLIANE JUNG
Sócia Administradora do Seac Ltda.-EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - CURSO DE QUALIFICAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - CRUZ ALTA - 9ª CRS:

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Contratação de instituição de ensino para executar o Curso de Qualificação de Agentes Comunitários de Saúde para 05 turmas (159 vagas) na cidade de Cruz Alta.

2. JUSTIFICATIVA:

O percurso de implantação do Sistema Único de Saúde (SUS) no país tem demandado constantemente novos desafios e discussões sobre a formação em saúde. O compromisso com a saúde da população, do conjunto de atores que atuam no SUS, requer cada vez mais profissionais habilitados para avaliar e intervir sobre o processo saúde-doença, contribuindo para as transformações individuais e coletivas na busca de melhores condições de vida da população.

Desde a sua promulgação, a Constituição Federal atribui como uma das competências do Sistema Único de Saúde "ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde" (Constituição Federal, Inciso III do Art. 200), competência esta ratificada através das diretrizes de operacionalização indicadas por diversos artigos da Lei Orgânica Federal 8.080/90. A preocupação com a formação de trabalhadores da saúde também já foi demonstrada em diferentes documentos originados nas Conferências de Saúde realizadas nos diversos níveis federativos: nacional, estadual ou municipal.

Em se tratando da formação direcionada aos Agentes Comunitários de Saúde, diferentes políticas estão continuamente sendo constituídas pelo Ministério da Saúde e pactuadas com os gestores estaduais e municipais. Entre elas está a criação de uma rede de Escolas Técnicas do SUS. Estas escolas têm sido criadas em todo o Brasil, a partir de estruturas já existentes nos sistemas de saúde, para atender as demandas locais de ensino profissional técnico de nível médio dos trabalhadores, especialmente os que já atuam nos serviços de saúde. Estão situadas em sua maioria no âmbito estadual por esse reunir vocação técnica e legal de coordenação de políticas de qualificação para trabalhadores da saúde coletiva.

A comprovação da importância do modelo de atenção em saúde centrada na família pode ser verificada, atualmente inserida na Política Nacional de Atenção Básica, consolidada através da aprovação pelo Ministério da Saúde das Portarias nº 648/GM, nº 649/GM e nº 650/GM em 28 de março de 2006. Esta política definiu como prioridade "consolidar e qualificar a Equipe de Saúde da Família como modelo de atenção Básica e centro ordenador das redes de atenção a saúde no Sistema Único de Saúde" (BRASI, 2006:03).

A Estratégia de Saúde da Família busca romper com o tradicional padrão de assistência, introduzindo uma nova dinâmica de atuação nas unidades básicas de saúde, através da eleição da família e seu espaço social como núcleo básico de abordagem na atenção à saúde. A operacionalização de ações de saúde centradas na família exige o trabalho em equipe, assim como a educação permanente dos trabalhadores que atuam nessas equipes, demandando com isso uma grande necessidade de transformações na formação técnica e humana dos trabalhadores da saúde. O Agente Comunitário de Saúde (ACS) é um importante trabalhador do SUS que atua como membro da equipe de saúde da família, suas funções prioritárias transcendem o campo da saúde, na medida em que, para serem realizadas, requerem atenção a múltiplos aspectos das condições de vida da população, situados no âmbito daquilo que se convencionou de ação intersetorial. A sua integração nas equipes de saúde tem produzido ações educativas em saúde nos domicílios e na coletividade, no sentido de ampliar a qualidade de resposta do setor às demandas locais. Verifica-se, assim, a importância do agente comunitário de saúde no contexto de mudanças das práticas de saúde centradas na família. Seu papel social junto às comunidades exige que seu perfil de escolaridade deva ser constituído por uma base sólida, sendo esses alguns dos argumentos que sustentam a necessidade e a pertinência de qualificação dos ACS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O curso será realizado pela Instituição de Ensino ganhadora da licitação, na cidade Cruz Alta.

4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

As aulas irão ocorrer um dia por semana nos turnos manhã e tarde (8h), entre segunda-feira e sexta-feira, conforme pactuação com os gestores municipais.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Ministração de aula teórico-prática e acompanhamento de dispersão, totalizando 400 horas de curso.

6. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Durante a Qualificação dos Agentes Comunitários de Saúde de 400 horas, estão previstas 250 horas de concentração em sala de aula, e 150 horas de momentos de dispersão desenvolvidos concomitantemente nos serviços de saúde.

Nos *momentos de concentração*, os alunos estarão reunidos em um mesmo espaço físico, em 05 turmas (uma em cada sala de aula), realizando sob orientação do docente atividade programada, com a finalidade de discutir questões referentes à sua prática profissional.

Observação: A distribuição da Carga Horária a ser ministrada nas atividades de concentração pode ser redimensionada conforme as necessidades regionais de Saúde, desde que não ultrapassem a carga horária estabelecida para aquela competência.

Nos *momentos de dispersão*, os alunos voltam ao seu ambiente de trabalho e realizam uma série de atividades também programadas, sob a supervisão do docente. Estes momentos compreendem o período de aprimoramento e desenvolvimento de habilidades, os quais serão desenvolvidos nas Unidades de Saúde da Família, sob supervisão de um profissional da equipe, durante o seu horário de serviço, conforme o acordado com cada gestor do serviço de Saúde no qual o ACS está lotado.

As aulas deverão ocorrer a partir do uso do material didático que são: Guia do Agente Comunitário de Saúde.

7. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (quando for o caso) - KIT MATERIAL DIDÁTICO - POR ALUNO:

01 Guia do Agente Comunitário de Saúde (fornecido pela Contratante)

01 un pasta cartolina c/ abas c/elástico

01 un caderno brochura capa flexível 96 fls

01 un caneta esferográfica (cor azul ou preta)

01 un lápis preto nº 2

01 un borracha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

KIT MATERIAL DIDÁTICO – POR DOCENTE:

01 diário de classe (chamada dos alunos fornecida pela Contratada) e

01 guia do Agente Comunitário de Saúde (fornecido pela Contratante).

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Período	Pactuação gestores, divulgação inscrição e	Seleção Matrícula e	Capacitação Pedagógica	Desenvolvimento das aulas	Encerramento e entrega dos certificados
Mês 1, 2 e 3	X	X			
Mês 4 a 14			X	X	
Mês 15					X

- A pactuação com gestores é realizado através das Coordenadorias Regionais de Saúde, que realizam a divulgação e articulação com os gestores para as liberações dos agentes comunitários de saúde.
- As inscrições dos candidatos deverão ser encaminhadas para a Instituição de Ensino ganhadora da licitação que realizará o Curso, onde serão selecionados somente os inscritos com a liberação do gestor.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Prazo de 15 (quinze) meses na forma da lei, a contar da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

O Curso tem uma duração de 10 meses, devendo dar início após a conclusão das matrículas.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas, mediante a protocolização da Nota Fiscal e apresentação das certidões negativas Estadual, Municipal, Federal, FGTS e Trabalhista, juntamente com o atestado do serviço executado fornecido por servidor responsável na SES; além de entrega de Relatório de Atividade no modelo fornecido pela Escola de Saúde Pública/ ETSUS.

O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas, mediante a protocolização da Nota Fiscal e apresentação das certidões negativas da Fazenda Estadual, Municipal, Federal, FGTS e Trabalhista, juntamente com o Relatório de execução do Curso correspondente a cada parcela, conforme descrição abaixo:

1ª Parcela: 30% - 90 dias após a inscrição e matrícula dos participantes;

2ª Parcela: 30% - 180 dias após o cumprimento de 50% das atividades do Curso previstas no cronograma de execução;

3ª Parcela: 20% - 270 dias após o cumprimento de 100% das atividades do Curso previstas no cronograma de execução;

4ª Parcela: 20% - No encerramento do Curso, após formatura e entrega dos Certificados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11. INSCRIÇÃO:

As inscrições dos candidatos deverão ser encaminhadas para a Instituição de Ensino ganhadora da licitação que realizará o curso, mediante a liberação do gestor.

12. QUALIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS E QUAL O CURSO:

Profissional com graduação na área da saúde e/ou educação com experiência na área da saúde.

13. CERTIFICADO:

Será emitido certificado pela Instituição contratada.

14. BIBLIOGRAFIA:

Guia Prático do Agente Comunitário de Saúde, Ministério da Saúde, Brasília – DF, 2009.


FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviços nº 113/2017- DC

Senhor Representante da SEAC LTDA. EPP

Processo nº 16/2000-0026243-9

Objeto: Contratação de Instituição de Ensino para executar CURSO DE QUALIFICAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA 05 (CINCO) TURMAS - 159 (CENTO E CINQUENTA E NOVE) VAGAS PARA A 9ª CRS, EM CRUZ ALTA/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

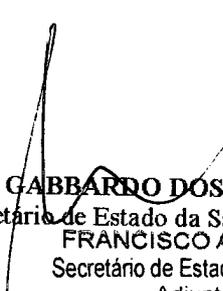
Beneficiário: Municípios da 9ª Coordenadoria Regional de Saúde - CRS

Endereço: Cruz Alta/RS

Início: 15 / 01 / 2018.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do CONTRATO nº 187/2017.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde
FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Recebido em: ___/___/___


Representante da Contratada

A.R.P. Nº 809/2017, Processo: Nº 17/2000-0152880-2, celebrada em 08-12-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Carbamazepina 200mg - liberação controlada. PREÇO: R\$ 138.690,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182, 6286 / RECURSO HBMPA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165 / U. O: 1203 e 1260 / Atividade: 6132 e 6565 / Natureza da despesa: 339091,339030.

A.R.P. Nº 810/2017, Processo: Nº 17/2000-0152880-2, celebrada em 08-12-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - LABORATÓRIO CRISTÁLIA. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Carbamazepina 400 mg, Carbamazepina 25 mg (cloridrato). PREÇO: R\$ 103.540,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182, 6286 / RECURSO FASE: 0001 ou 7095 / U.O: 58.01 / Atividade: 4350 / RECURSO FPERGS: 0001 / U.O: 48.01 / Atividade: 4607 / RECURSO HBMPA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165 / U. O: 1203 e 1260 / Atividade: 6132 e 6565 / RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194 / U. O: 12.02 e 12.96 / Atividade: 6128 e 8136 / Natureza da despesa: 339091, 339030.

CONT. Nº 187/2017, Processo: nº 16/2000-0026243-9, celebrado em 11/12/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e SEAC LTDA. EPP. OBJETO: Contratação de Instituição de Ensino para executar Curso de Qualificação de Agentes Comunitários de Saúde para 05 turmas - 159 Vagas para a 9ª CRS, em Cruz Alta/RS. PREÇO: O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 310.000,00. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 15 meses na forma da lei, a contar da data da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado. O Curso tem uma duração de 10 meses, devendo ter início após a conclusão das matrículas. RECURSO: 0006/2025 / U.O: 20.95 / Atividade: 6273/0001 / Elemento: 3.3.90.39 / Empenho: 17005113600 / Data do Empenho: 29/11/2017.

Protocolo: 2017000040702

Fica REVOGADA a súmula publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 12/12/2017, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 17/2000-0174029-1.

Protocolo: 2017000040703

TANº 417/2017, ao Contrato nº 260/2015; Processo: nº 25277-20.00/15-3, celebrado em 12-12-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e MED EQUIPALTD. EPP. OBJETO: PRORROGAR, de 17 de dezembro de 2017 até 17 de dezembro de 2018, o prazo previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato nº 260/2015, para a execução de Serviços de Atenção Domiciliar - SAD de Alta Complexidade, para paciente. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade/Projeto: 6182 Subprojeto: 0002 / Elemento: 3.3.90.91.9104 / Empenho: 17005011893 / Data do Empenho: 06/12/2017.

Protocolo: 2017000040704

Assunto: Contrato
Expediente: 082566-2000/08-7

Protocolo: 2017000040705

Termo Aditivo Nº 4 Contrato: 2014/022387

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Congregacao de Nossa Senhora, CNPJ: 92.017.516/0010-58; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC/384/2017, Processo: nº. 82566-2000/08-7, celebrado em 11-12-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e a CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA - HOSPITAL NOTRE DAME SÃO SEBASTIÃO. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto ALTERAR, os valores constantes na Cláusula Sétima " Dos Recursos Financeiros, do Contrato nº. 424/2014, que passa a ser conforme Cláusula Primeira deste Termo. CLÁUSULA SEGUNDA: Visa ainda, este Termo Aditivo, ALTERAR o Documento Descritivo, constante no Anexo I do Contrato nº. 424/2014, que passa a ser conforme Cláusula Segunda deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR as despesas do presente Termo Aditivo. EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no DOE.; VALOR: R\$ 4.625.383,20 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681, UO: 20.95 Projeto: 8521 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/424/2014. Número Empenho: 17004763156; 17004763193.

Assunto: Contrato
Expediente: 054399-2000/06-3

Protocolo: 2017000040706

Termo Aditivo Nº 8 Contrato: 2014/022153